

**FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL**

**ESTRELA DE BRASÍLIA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração**

Art. 1º - A Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Estrela de Brasília, doravante denominada, neste Estatuto, apenas de **Fraternidade**, fundada em (oito) 8 de junho de 1998, é uma associação feminina paramaçônica, de direito privado e duração ilimitada, sem fins lucrativos, não iniciática e patrocinada pelo Grande Oriente do Brasil, composta de mulheres de Maçons regulares desta obediência, em número ilimitado, vinculada à Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília, federada ao Grande Oriente do Brasil, tem sede à Avenida W 5 Sul, Quadra 913, Conjunto H, CEP 70390-130, sede da Loja, e foro na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se mulher do Maçom aquela com ele casada civilmente ou a que a essa condição se assemelhe nos termos da Lei Civil.

§ 2º - Poderão ser admitidas membros da Fraternidade, a critério da Diretoria, a mãe, irmãs solteiras e filhas solteiras, do Maçom, maiores de vinte e um anos de idade.

§ 3º - Também poderá ser admitida membro da Fraternidade, viúva de Maçom.

Art. 2º - A Fraternidade tem por princípios gerais:

I - a defesa dos deveres essenciais condizentes com amor à Família, fidelidade e devotamento à Pátria, obediência à Lei e dedicação à Comunidade;

II - o trabalho que, sob quaisquer de suas formas, é dignificante e nobre, como direito inalienável;

III - a livre manifestação do pensamento, tanto para a mulher quanto para o homem, e a tolerância, princípio basilar das relações humanas, respeitadas as convicções e a dignidade de cada pessoa;



2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 25668 ---

IV - a promoção do reconhecimento e da defesa dos direitos universais da mulher.

Art. 3º - A Fraternidade tem por objetivos:

I - difundir, por todos os meios ao seu alcance, os "Princípios Gerais" contidos no artigo segundo deste Estatuto;

II - desenvolver trabalhos para a conscientização das Associadas, promovendo debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem a sua participação social;

III - desenvolver atividades sociais, culturais, cívicas, desportivas e filantrópicas próprias;

IV - apoiar a Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília, em suas atividades;

V - promover cursos, concursos e publicações diversas;

VI - participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de organizações regulares, maçônicas e paramaçônicas, particularmente da Ação Paramaçônica Juvenil (APJ/GOB);

VII - promover o bem-estar da família das Associadas, incentivando sua promoção e sua integração na comunidade;

VIII - oferecer, ao Grande Oriente do Brasil, através da Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília, sugestões para uma política de efetiva participação da Maçonaria nas atividades comunitárias;

IX - estimular a prática da plena fraternidade entre os familiares das Associadas, notadamente as famílias dos Maçons falecidos e dos inválidos.

## CAPÍTULO II

### Da Administração

Art. 4º - A Administração da Fraternidade se constitui de:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho Consultivo.

Art. 5º - O mandato da Administração da Fraternidade coincide com o mandato administrativo da Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484, Primaz de Brasília.

Art. 6º - A Diretoria Executiva da Fraternidade se constitui de:

I - Uma Presidente;

mOp.



- II - Uma Vice-Presidente;
- III - Uma Diretora Secretária;
- IV - Uma Diretora de Finanças;
- V - Uma Diretora Social/Cultural.

Parágrafo Único - Os Cargos de Diretora Secretária, Diretora de Finanças e Diretora Social/Cultural, terão Adjuntas, que serão indicadas pelas respectivas titulares e nomeadas pela Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 7º - O Conselho Fiscal se constitui de três Membros Titulares e de três Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria Executiva;

§ 2º - Em caso de vacância, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, até o término do mandato;

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º - As atividades administrativas e/ou funcionais da Fraternidade são exercidas pelas sócias, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, dividendos, gratificações, bonificações ou vantagens, pelo exercício do respectivo cargo e/ou função.

Art. 9º - O Conselho Consultivo se constitui de:

- I - Venerável da Loja;
- II - Presidente da Fraternidade;
- III - Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - Diretora Secretária;
- V - Diretora de Finanças;
- VI - Diretora Social/Cultural.

Art. 10 - É permitida reeleição.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Presidente é a representante da Fraternidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-la em juízo ou fora dele, ouvido o Conselho Consultivo.

MDP


2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 25668

Art. 12 - Compete à Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) - respeitar a legislação do Grande Oriente do Brasil, no exercício do cargo;
- c) - contratar e demitir funcionários, ouvido o Conselho Consultivo;
- d) - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- e) - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- f) - assinar as atas e todos os documentos expedidos pela Fraternidade;
- g) - convocar as Assembléias, designando local, dia e hora da reunião;
- h) - aceitar propostas de inscrições de Associadas, submetendo-as à apreciação do Conselho Consultivo;
- i) - assinar cheques com a Diretora de Finanças, bem como todos os papéis de movimentação financeira;
- j) - nomear e dispensar as Diretoras Secretárias Adjuntas e as Comissões que se fizerem necessárias;
- k) - administrar a Fraternidade em sua plenitude.

Art. 13 - Compete à Vice-Presidente:

- a) - auxiliar a Presidente no exercício do cargo;
- b) - tomar parte nas ações e deliberações da Diretoria Executiva;
- c) - substituir a Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

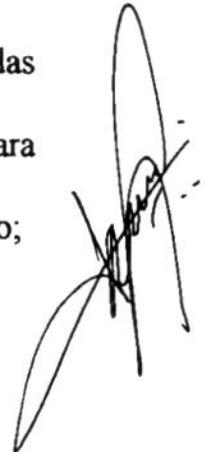
Art. 14 - Compete à Diretora Secretária:

- a) - lavrar, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- b) - receber e expedir toda a correspondência relativa à Fraternidade, dando conhecimento às Associadas, nas reuniões, do que for conveniente;
- c) - organizar e cuidar do arquivo, com zelo e eficiência;
- d) - providenciar o cadastramento das Associadas, contendo todos os dados necessários a uma identificação plena;
- e) - organizar e manter atualizada relação nominal e de endereços das Associadas;
- f) - requisitar, da Diretoria Executiva, o numerário necessário para ocorrer com as despesas de expediente;
- g) - responsabilizar-se por todos os atos atinentes ao exercício do cargo;
- h) - responsabilizar-se pelo acervo da Secretaria;
- i) - desempenhar todas as atividades inerentes ao Cargo.

Art. 15 - Compete à Diretora Secretária Adjunta:

- a) - auxiliar a Diretora Secretária no exercício do cargo;

mp.



2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM  
MICROFILME SOB N.º 25668 ---=

- b) - substituir a Diretora Secretária em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 16 - Compete à Diretora de Finanças:

- a) - arrecadar todo o numerário e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- b) - ter sob sua responsabilidade os haveres da Fraternidade;
- c) - depositar, em banco designado pela Diretoria Executiva, o numerário disponível, exercendo o devido controle contábil a respeito;
- d) - assinar, com a Presidente, cheques e demais documentos contábeis;
- e) - emitir recibos de contribuições recebidas;
- f) - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciais e outras, devidas ou de responsabilidade da Fraternidade;
- g) - elaborar os balancetes e o balanço geral para apreciação do Conselho Fiscal;
- h) - responsabilizar-se por todo o sistema financeiro da Fraternidade, dando conta à Presidente de suas atividades funcionais.

Art. 17 - Compete à Diretora Financeira Adjunta:

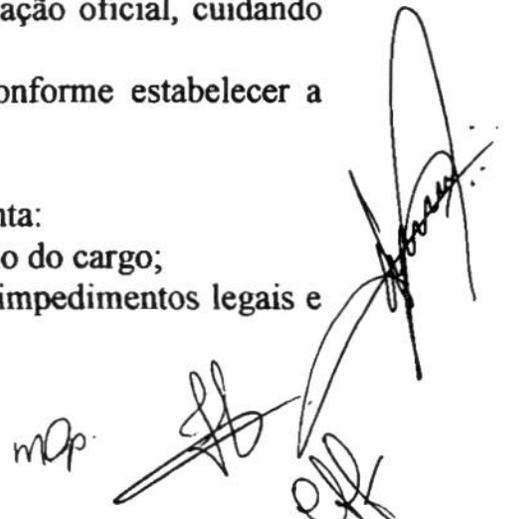
- a) - auxiliar a Diretora Financeira no exercício do cargo;
- b) - substituir a Diretora Financeira em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 18 - Compete à Diretora Social/Cultural:

- a) - responsabilizar-se pelos serviços e atividades de Relações Públicas e Sociais da Fraternidade;
- b) - organizar, promover e cuidar dos eventos sociais e culturais;
- c) - proceder o relacionamento social e cultural junto ao meio externo, conforme estabelecer a Diretoria Executiva;
- d) - assessorar a Presidente nos atos de representação oficial, cuidando do protocolo;
- e) - exercer as atividades inerentes ao cargo, conforme estabelecer a Presidente.

Art. 19 - Compete à Diretora Social/Cultural Adjunta:

- a) - auxiliar a Diretora Social/ Cultural no exercício do cargo;
- b) - substituir a Diretora Social/Cultural em seus impedimentos legais e eventuais.

mqp. 

2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 25668 ---

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os balancetes, o balanço geral, livros e demais documentos contábeis, apresentados pela Diretoria Executiva, proferindo o respectivo parecer;
- b) - responder às consultas de ordem financeira que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- c) - exercer fiscalização financeira e patrimonial referente aos bens da Fraternidade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art.21 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) - elaborar programas administrativos da Fraternidade;
- b) - assessorar a Presidente na interpretação e execução do Estatuto Social da Fraternidade, bem como da legislação emanada dos Poderes Maçônicos competentes, referentes à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul;
- c) - analisar e votar recursos apresentados por membros excluídos da Fraternidade;
- d) - analisar, aprovar ou recusar propostas de inscrição de sócias à Fraternidade;
- e) - apreciar e decidir sobre quaisquer fatos ou assuntos relevantes de interesse da Fraternidade, no que não for da competência da Assembléia.

Parágrafo Único - O Venerável Mestre da Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília, preside o Conselho Consultivo na ausência da Presidente.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Fraternidade, pode ser Ordinária ou Extraordinária, e se constitui das Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.



2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 25668 ---

Art. 23 - Compete à Assembléa Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Fraternidade;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Autorizar ou não as despesas extraordinárias que forem solicitadas pela Diretoria Executiva;
- VI - Resolver os assuntos que não estão previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.

Art. 24 - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para apreciar e votar os balancetes das contas da Diretoria Executiva, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- II - na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - na reunião do mês de dezembro a Assembléa apreciará o balanço anual, a prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação da Presidente ou do Venerável da Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília, para eleger ocupante de cargo em vacância, ou para quaisquer outras decisões constantes da pauta da convocação.

§ 1º - É da competência da Assembléa Geral Extraordinária a destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo destituição que comprometa a regularidade administrativa da Fraternidade, a Assembléa elegerá Diretores e/ou Conselheiros para completarem o período administrativo.

Art. 26 - As decisões das Assembléas serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - É vedado voto de representação.

## CAPÍTULO VII

### Das Eleições e da Posse

Art. 27 - As eleições para os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio dos anos



22 OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

impares e a posse ocorrerá no mês de junho, em data posterior à da posse da  
Diretoria da Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio da Fraternidade se constitui de:

- a) - bens móveis, imóveis e financeiros;
- b) - quaisquer bens ou legados adventícios;
- c) - outros.

Art. 29 - Os bens imóveis não poderão ser alienados, gravados ou transferidos, sem aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) das Associadas reunidas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, sob prévia autorização da Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília.

Art. 30 - Em caso de dissolução da Fraternidade, seus bens materiais e seu acervo cultural serão absorvidos pela Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília.

## CAPÍTULO IX

### Da Receita Financeira

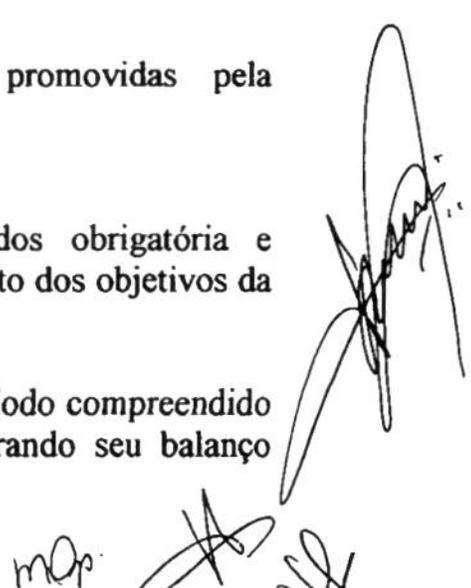
Art. 31 - O exercício financeiro da Fraternidade coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - Constituem receita os recursos originários de:

- a) - mensalidades das Associadas;
- b) - doações e contribuições eventuais;
- c) - resultado de promoções ou campanhas promovidas pela Fraternidade;
- d) - rendas de aplicações dos resultados auferidos.

Art. 33 - Os recursos financeiros serão aplicados obrigatória e exclusivamente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Fraternidade.

Art. 34 - a Fraternidade adota, como ano fiscal, o período compreendido entre os meses de junho e maio do ano seguinte, encerrando seu balanço patrimonial no último dia útil do mês de maio.



**CAPÍTULO X**

**Dos Direitos e dos Deveres**

Art. 35 - São Direitos da Associada:

- a) - votar e ser votada para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) - gozar do reconhecimento da Fraternidade e de proteção dos Maçons;
- c) - participar das reuniões e da Assembléia Geral;
- d) - consultar os livros e documentos da Fraternidade;
- e) - solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações das atividades, e propor medidas para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da Fraternidade;
- f) - participar das atividades da Fraternidade.
- g) - indicar nomes para inscrição e admissão como Associadas.

Art. 36 - São deveres das Associadas:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Leis e demais decisões emanadas dos Poderes Maçônicos competentes;
- b) - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo e pela Assembléia Geral;
- c) - exercer, com probidade e zelo, os cargos e/ou funções para os quais seja comissionada;
- d) - respeitar os compromissos assumidos com a Fraternidade;
- e) - apresentar à Presidente qualquer irregularidade verificada;
- f) - respeitar as Associadas, bem como a Família Maçônica e zelar pela harmonia e pela fraternidade entre as Associadas;
- g) - contribuir para o bom nome e para o progresso da Fraternidade;
- h) - ser parte integrante das atividades da Fraternidade.

Art. 37 - As Associadas não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fraternidade.

**CAPÍTULO XI**

**Da Perda dos Direitos**

Art. 38 - A Associada perderá a condição de membro da Fraternidade:

- a) - se tiver comportamento incompatível com os princípios e normas estabelecidos pela Fraternidade;

mp. 



2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 2.566.8 - - =

b) - se o Maçom, de quem for dependente, tornar-se irregular junto ao Grande Oriente do Brasil.

Parágrafo Único - O constante deste artigo implicará na perda de todos os direitos junto à Fraternidade.

Art. 39 - a exclusão de membro da Fraternidade se dará com o parecer de uma Comissão designada pela Presidente, ouvido o Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO XII

### Dos Símbolos:

Art. 40 - São Símbolos da Fraternidade o Brasão, a Bandeira e o Hino.

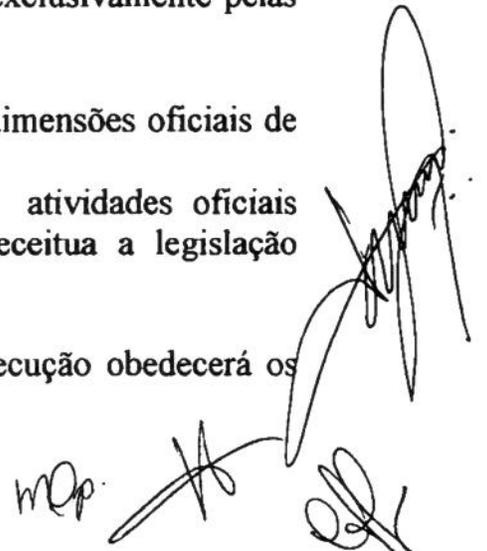
Art. 41 - O Brasão se constitui de duas circunferências, com a inscrição entre elas: FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL, em crescendo por semicírculo superior a destro e, de base: ESTRELA DE BRASÍLIA. As duas expressões estão separadas por uma estrela pequena da cada lado, dentro da circunferência. Dentro da Estrela, a Coluna Gótica de Brasília, conhecida também como "Pilastra do Alvorada". Dentro da Coluna de Brasília, o Cruzeiro do Sul. Nestas representatividades se encontra identificado o título da Fraternidade, a saber: Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul \* Estrela de Brasília \* , por representação: na **Estrela** (Estrela de Brasília); **Coluna** (Brasília); **Cruzeiro do Sul** (nome nacional da Fraternidade). As dimensões atenderão às necessidades. O Brasão terá as seguintes cores: a coluna de Brasília, em azul; a Estrela, em dourado; as Estrelas do Cruzeiro do Sul, em branco; o campo, em branco; as linhas das circunferências, em azul; as letras e as estrelas que separam as expressões, em azul.

Parágrafo Único - O Brasão será usado: a) - nos impressos da Fraternidade, em geral; b) - bem como carimbo para autenticação de documentos; c) - como bóton, sobre as vestes, única e exclusivamente pelas Associadas da Fraternidade da Loja Estrela de Brasília.

Art. 42 - A Bandeira se constitui de fundo Branco, nas dimensões oficiais de (20x14), com o Brasão centrado.

Parágrafo Único - A Bandeira terá uso em todas as atividades oficiais realizadas pela Fraternidade, observando-se o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 43 - O Hino será adotado por concurso e sua execução obedecerá os preceitos da legislação pertinente.



### CAPÍTULO XIII

#### Das Disposições Gerais:

Art. 44 - Para identificação das Associadas, adota-se distintivo constituído de um par de luvas brancas cruzadas em aspa sobre um círculo de fundo verde, com detalhes, nervuras e orla em dourado. Dentro do círculo, de externo às luvas, dois ramos de acácia, de sete pétalas cada um, cruzados na haste, em dourado.

Parágrafo Único - O uso do Distintivo é honroso e dignificante e é restrito às Associadas da Fraternidade.

### CAPÍTULO XIV

#### Das Disposições Finais:

Art. 45 - A Fraternidade poderá homenagear pessoa física e/ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à sociedade ou diretamente à Fraternidade.

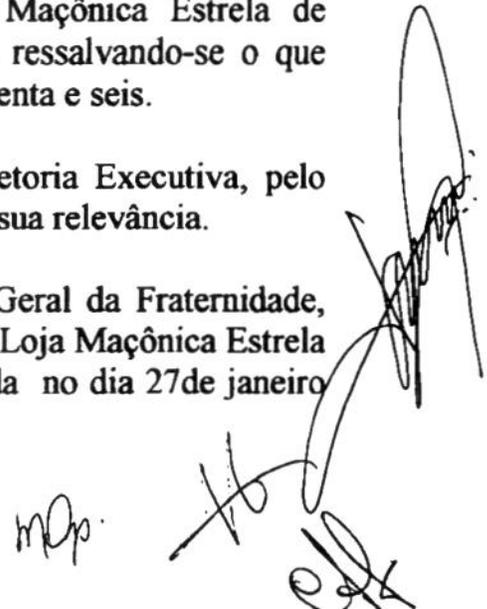
Art. 46 - A Fraternidade não poderá deixar de ser uma associação feminina, essencialmente paramaçônica, patrocinada pelo Grande Oriente do Brasil e vinculada à Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília.

Art. 47 - A Fraternidade poderá instituir bótons, adesivos e outros mimos comemorativos ou não, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 48 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela deliberação da maioria dos membros da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, decorrido o prazo mínimo de dois anos de sua aprovação inicial, submetendo-se à aprovação da Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília, para homologação, ressalvando-se o que estabelecem os artigos primeiro, segundo, trinta e três e quarenta e seis.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembléia Geral, conforme a sua relevância.

Art. 50 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral da Fraternidade, realizada no dia 22 de outubro de 1998, e homologado pela Loja Maçônica Estrela de Brasília nº 1484 - Primaz de Brasília, em Sessão realizada no dia 27 de janeiro de 1999.



Handwritten signatures and initials, including 'mop' and a large signature, are present at the bottom right of the page.

2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 25668 - - - =

Art. 51 - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, DF, 12 de fevereiro de 1999

*Ana Cristina Pinheiro de Araújo*  
Ana Cristina Pinheiro de Araújo  
Presidente

*Heronisa Tobias de Oliveira Fagundes*  
Heronisa Tobias de Oliveira Fagundes  
Presidente do Conselho Fiscal

*Maria Aparecida Sanches Borges*  
Maria Aparecida Sanches Borges  
Secretária

Advogado constituído:

*Raul Canal*  
RAUL CANAL  
OAB-DF 10.308  
OAB-SP 137.192 A

2º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 604 - BLOCO A - LOJAS 7/3  
FONE: 323-4503  
BRASÍLIA-DF

Registrado o arquivado sob o n.º 4344 - - - =  
Em 22 JUL 1999, Dou fe.  
Brasília, 22 JUL 1999

fo

*Alessandra Ferreira da Silva*  
Escrevente Substituta

# FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL

## ESTRELA DE BRASÍLIA

### FUNDADORES

2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM  
MICROFILME SOB N. 25668

- 1 - Ana Cristina Pinheiro de Araújo  
SHIS QI 19 – Conj. 07 – Casa 14 – Lago Sul  
CPF – 041603047-53  
RG – 477.525 – SSP DF  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Engenheira
  
- 2 – Ângela Maria Czanetti Santarem  
SHIS QI 23 Conj. 15 Casa 08  
CPF –  
RG –  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Advogada
  
- 3 – Branca Amande Cavalcante  
SQSW 301 – B – 617  
CPF – 70.673.102  
RG – OAB – RJ – 1.210-B  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Juíza
  
- 4 - Carmen Jesus Pimenta Tallarico  
SQN 205 – H – 505  
CPF –  
RG – 1.937.851 SSP SP  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Secretária
  
- 5 – Doraci Paiva Graça  
SHIS QI 25 Conj. 13 Casa 14  
CPF – 239.339.331-53  
RG – 475.326 SSP DF  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Cirurgiã-dentista

6 – Gizelda Bertolo Tagliolatto  
AOS 07 – E – 602  
CPF – 038.363.868-28  
RG – 13562447 SSP SP  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Professora

2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM  
MICROFILME SOB N.º ~~25668~~ --

7 – Heronisa Tobias de Oliveira Fagundes  
SQN 102 – D – 307  
CPF – 223.532.751-68  
RG – 049399091-5 MEX  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Professora (Aposentada)

8 – Jane Studart Wernik  
SQS 414 – L – 101  
CPF – 149897001-04  
RG – 289577  
Estado Civil – Casada  
Profissão –

9 – Leila Aparecida Fernandes Macêdo  
SQN 303 – A – 105  
CPF –  
RG – 127423963-9 MEX  
Estado Civil – Casada  
Profissão –

10 – Lourdes Benelli Canal  
SQSW 103 – H – 505  
CPF – 337.744.910-72  
RG – 1304500 SSP DF  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Corretora

11 – Maria Aparecida Sanches Borges  
SQN 111 – F – 303  
CPF –  
RG – 3.941.969 SSP SP  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Professora

12 – Rosa Maria de Oliveira Barreto  
SQS 315 – H – 603  
CPF – 703840 80  
RG – 551.740 SSP DF  
Estado Civil – Casada  
Profissão –

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS  
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM  
MICROFILMÉ SOB 2.5668

13 – Saletti Silveira Santiago  
AOS 06 – C – 302  
CPF – 108.619.984-72  
RG – 60.734 SSP RN  
Estado Civil – Casada  
Profissão – Assistente Social (Aposentada)

14 – Benito de Souza Pifano  
SQS 214 – H – 208  
CPF – 088.266.256-20  
RG – 192591 SSP DF  
Estado Civil – Casado  
Profissão – Comerciante

15 – Guilherme Fagundes de Oliveira  
SQN 102 – D – 307  
CPF – 009.904.346-72  
RG – 090825600-1 MEX  
Estado Civil – Casado  
Profissão – Militar (Aposentado)

16 - Ruy Meneses Graça  
SHIS QI 25 Conj. 13 Casa 14  
CPF – 050.192.497-34  
RG – 656.257 SSP DF  
Estado Civil – Casado  
Profissão – Bancário (Aposentado)

17 – Sérgio Alexandre Barbosa de Araújo  
SHIS QI 19 Conj. 07 Casa 14  
CPF – 020516057-34  
RG – 435974 SSP DF  
Estado Civil – Casado  
Profissão – Bancário (Aposentado)